



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

Altera a Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 855/2020, que regulamenta a realização de audiências una e de instrução por meio de videoconferência, no âmbito do 1º grau de jurisdição da 18ª Região da Justiça do Trabalho, enquanto perdurar o regime excepcional de trabalho imposto pelo contexto de enfrentamento da pandemia da Covid-19 e dá outras providências.

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.603/2020,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Resolução CNJ nº 354/2020, que dispõe sobre o cumprimento digital de atos processuais, em especial das audiências;

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020, que regulamenta a utilização da ferramenta *Zoom*, a partir do dia 30-4-2021, no âmbito desta Especializada; e

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento CGJT nº 1/2021, que regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º graus de jurisdição,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 4º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 12 e 14 da Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 855/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** As audiências una e de instrução por videoconferência serão realizadas por meio da ferramenta *Zoom* (a partir de 30 de abril de 2021, conforme Ato Conjunto n. 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020), que deverá ser acessada remotamente pelos

magistrados, servidores, advogados, partes, testemunhas e representantes do Ministério Público do Trabalho, sendo necessária apenas a indicação de e-mail ou número de telefone celular com *WhatsApp* para o encaminhamento do convite para acessar a sala virtual.

§ 1º O acesso ao *Zoom* requer a instalação do aplicativo próprio no computador (Cliente *Zoom* para Reuniões).

§ 2º O acesso em *tablets* e celulares deve ser feito com a instalação do aplicativo *Zoom (ZOOM Cloud Meetings)*, disponível para Android na *Play Store* e para iOS na *App Store*.

§ 3º .....

§ 4º A responsabilidade por conexão à Internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma *Zoom* para participação em audiências é exclusiva das partes, advogados, testemunhas e dos representantes do Ministério Público do Trabalho.

§5º .....

§ 6º O encaminhamento da convocação (denominada 'convite' pelo *Zoom*) para a audiência não dispensa a intimação respectiva das partes, advogados e representantes do Ministério Público do Trabalho, por meio preferencialmente eletrônico.

§7º .....

§ 8º A gravação da audiência por videoconferência não dispensa a elaboração, nos moldes habituais, da respectiva ata, contendo o resumo dos depoimentos, que deverá ser assinada pelo magistrado e juntada ao processo.”

“**Art. 5º** As partes serão intimadas, por meio de seus advogados, com a publicação no Diário de Justiça Eletrônico pelo sistema PJe, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem os meios eletrônicos de contato para eventuais notificações, intimações e envio de link para realização de audiências.

§ 1º A audiência será designada, com intimação dos advogados mediante publicação no DEJT e das partes pelo meio eletrônico fornecido, ou pela via postal, caso não o tenham feito, observando-se a antecedência mínima estabelecida no § 7º do art. 4º e reputando-se atendida a exigência de intimação pessoal prevista no § 1º do art. 385 do CPC e na orientação contida na Súmula 74/TST.

§2º A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial.

§ 3º (Revogado)

§4º .....

“**Art. 6º** Iniciada a audiência telepresencial, os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada, poderão ser adiados, após decisão fundamentada do magistrado.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

“**Art. 9º** A não participação injustificada das partes ou testemunhas na audiência telepresencial ensejará as sanções previstas na legislação processual, observado o disposto no art. 10.”

“**Art. 10.** A parte ou testemunha poderá, no prazo de até 2 dias após a audiência, apresentar justificativa para sua ausência, por petição, telefone, e-mail ou *WhatsApp* enviado para a respectiva unidade jurisdicional.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

I .....

II .....

III .....

“**Art. 11.** .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º No caso do parágrafo anterior, a secretaria do juízo realizará a intimação pelos meios eletrônicos indicados pela parte, ou por telefone, se necessário, já com o envio de link de acesso à audiência, advertindo a testemunha quanto aos efeitos de sua ausência, que poderão ser mitigados caso justificada a sua impossibilidade de participar do ato.”

“**Art. 12.** Quando a audiência for exclusivamente telepresencial, a oitiva de testemunha residente em localidade que extrapola os limites da jurisdição territorial do órgão julgador dispensa a expedição de carta precatória.

§ 1º As cartas precatórias recebidas com esta finalidade serão devolvidas a fim de que o depoimento da testemunha seja colhido diretamente pelo juízo da causa, na forma do disposto no art. 7º do Ato nº 11/CGJT, de 23 de abril de 2020.

§ 2º Os juízos deprecantes poderão solicitar a devolução das cartas precatórias já expedidas com a mesma finalidade.

§ 3º Nos casos em que se pretenda a oitiva da testemunha, por meio de videoconferência, em ambiente de unidade judiciária localizada fora dos limites da jurisdição territorial do órgão julgador, deverá ser expedida a carta precatória, nos termos do Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021”.

“**Art. 14.** As audiências telepresenciais deverão ser gravadas na plataforma *Zoom* e posteriormente armazenadas no sistema PJe-Mídias (Portaria nº 61, de 31 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça).

Parágrafo único. ....”

**Art. 2º** Fica revogado o parágrafo terceiro do art. 5º Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 855, de 26 de maio de 2020.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

*(Assinado eletronicamente)*

**DANIEL VIANA JÚNIOR**

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

*(Assinado eletronicamente)*

**GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Desembargador-Corregedor

TRT da 18ª Região

Goiânia, 29 de abril de 2021.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR  
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL